# DESPACHO

Objeto: **Apuramento de eventual infração disciplinar relativa à representação do Clube Operário Desportivo (licença n.º 441) na Assembleia Geral da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores de 15 de abril de 2026 e à revalidação da sua filiação na Federação Portuguesa de Judo. (P11)**

Tendo por objeto o apuramento de eventual infração disciplinar relativa aos factos adiante circunscritos, constantes da comunicação de correio eletrónico datada de 4 de outubro de 2026, dirigida ao Conselho de Disciplina e reencaminhada pela Secretaria da Federação Portuguesa de Judo em 6 de outubro de 2026, determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo 37.º e no artigo 57.º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Judo, a instauração de processo de averiguações.

Nomeia-se como instrutor o Senhor Dr. Fernando Seabra.

Determina-se ainda que:

a) O processo de averiguações se circunscreve ao apuramento, por consulta dos registos oficiais da Federação Portuguesa de Judo e das demais diligências que o instrutor julgue necessárias à descoberta da verdade material, de: (i) quem solicitou e subscreveu a revalidação da filiação do Clube Operário Desportivo, com que poderes de representação e com que dados e documentos; (ii) se foi apresentada credencial do Clube Operário Desportivo para a Assembleia Geral da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores de 15 de abril de 2026, quem a subscreveu e com que poderes; e (iii) se dos factos referidos em (i) e (ii) resultam indícios de infração disciplinar.

b) Não integram o objeto do processo, por não serem da competência disciplinar do Conselho de Disciplina ou por não se vislumbrarem, nesta fase, factos que integrem infração disciplinar tipificada: a validade das deliberações da Assembleia Geral da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores e o apuramento dos votos nela exercidos; as incompatibilidades de titulares dos seus órgãos e a perda de mandato; a manutenção da filiação como matéria administrativa; a nomeação de árbitros e de membros da mesa de prova; e a composição de júris de exames de graduação. Estas matérias são remetidas nos termos da alínea d), sem prejuízo da reapreciação do Conselho de Disciplina se do processo resultarem factos novos.

c) O instrutor adote as providências adequadas à preservação da prova e solicite aos serviços da Federação Portuguesa de Judo os registos necessários.

d) Seja remetida cópia da comunicação, expurgada de qualquer elemento que identifique o seu remetente: à Direção da Federação Portuguesa de Judo, para os efeitos que entender,

designadamente quanto à filiação e ao licenciamento de clubes e treinadores, às graduações e ao eventual encaminhamento de matérias estatutárias para a Associação de Judo do Arquipélago dos Açores; e ao Conselho de Arbitragem, quanto à nomeação de árbitros e de membros da mesa de prova.

e) A comunicação foi subscrita como «participante – identidade reservada», devendo os atos e peças do processo omitir qualquer referência suscetível de identificar o seu remetente, incluindo a que conste do cabeçalho do correio eletrónico. Seja dado conhecimento ao participante, pela via por que foi enviada a comunicação, da receção, do número do processo e do destino dado às matérias referidas em b).

Notifique.

13 de outubro de 2026.

O Conselho de Disciplina,

O Presidente,

Assinado por: **João Maria Leitão Montezuma de Carvalho**
Num. de Identificação: 10551824
Data: 2026.10.15 22:03:59+01'00'

*João Maria Leitão Montezuma de Carvalho*

O Vogal,

Emanuel Simoes
Assinado de forma digital por Emanuel Simoes
Dados: 2026.10.15 22:00:40 +01'00'

*Emanuel de Almeida Simões*